



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 104/94

Autor Vereador José Carlos Menezes de Lima

Assunto " Autoriza o Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de área de terra pertencente a Municipalidade a Associação Batista Ebenzer"

Apresentado em 17 de Outubro de 1994
Rejeitado em _____ de _____ de 19____
Aprovado em 21 de Novembro de 1994

Extraído o autógrafa em _____ de _____ de 19____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo officio n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de 19____
Promulgado em _____ de _____ de 19____
Veto Parcial em _____ de _____ de 19____
" Total em _____ de _____ de 19____
Arquivado em _____ de _____ de 19____
Resolução n.º _____
Publicado em 20 de Dezembro de 1994 no Journal de Hoje
Lei nº 191
Secretaria, Japeri _____ de 19____

APROVADO
Em 07/11/94

APROVADO
Em 21/11/94

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO nº 304/94

Autor: José Carlos Menezes de Lima

Designo Relator o Vereador

Dado

EM _____ / _____ / _____

Elmo Ediud Rogério da Silva

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do Vereador José Carlos M.
de Lima, cuja ementa é "Autoriza o Executivo
municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de área de terra
pertencente a municipalidade a ASSOC. Batista "benezer"
apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável ten
do em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua cons
titucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo
abaixo.

Japerí _____ / _____ / _____

Dado

Elmo Ediud Rogério da Silva

RELATOR

Silas Silas Reis Felício

MEMBRO

MEMBRO

A.A.P.L.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTA

PROJETO nº 304/94

Autor: Vereador José Carlos Menezes de Lima

Dêsigno Relator o Vereador

delega DARLEI GONCALVES BRAGA

EM _____ / _____ / _____

de José Carlos Menezes de Lima
PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do Vereador José Carlos M. de Lima, cuja ementa é "Autoriza o Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de área de terra pertencente a municipalidade a ASSOC. Batista Ebenezer".
apreciado pelos membros desta Comissão recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente

Japerí _____ / _____ / _____

delega [Assinatura]
RELATOR

de José Carlos Menezes de Lima
MEMBRO

de _____
MEMBRO



CORREIO AFRO uma publicação da
FEDERAÇÃO NACIONAL DA TRADIÇÃO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA-FENATRAB
Fundada em 15.11.87 — Reg. 4º Of. Anexo Cart. Tit. Doc. sob nº 0242882

Reg. Civil Pes. Jurídicas n.º 0261163
CGC n.º 96.477.039/0001-73 — Insc. Est. Isenta

Niterói, 13 de outubro de 1994.

Of. Circular nº 02/94

DA: Representação Rio de Janeiro

Ao: Ilmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de JAPERI

ASSUNTO: Contato com lideranças negras do município, solicita.

Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar a V. Sa. o Jornal CORREIO AFRO, publicação da Editora Folha Afro Ltda. e da FENATRAB, criado com o objetivo de trabalhar como difusor da cultura afro-brasileira, mas, também, acompanhar outras questões que envolvem a comunidade negra.

Somos responsáveis pelos contatos com as lideranças negras do Estado do Rio de Janeiro, inclusive os dos cultos afros - Umbanda e Candomblé - e solicitamos o apoio dessa Casa Legislativa no sentido de nos auxiliar nessa difícil tarefa. Realizaremos em Niterói, em maio vindouro, a II CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DA TRADIÇÃO E CULTURA AFRO, cuja matéria jornalística está na página 3 onde V. Sa. colherá maiores detalhes, sobre o evento.

Agradecemos, antecipadamente, o envio de listaagem dessas entidades afros de sua cidade para contatos posteriores e o apoio de V. Sa. será fundamental. Para tanto nosso endereço de Niterói está à disposição, com o objetivo de um intercâmbio de idéias e cooperação recíproca.

Aproveitamos o ensejo para expressar nossos cumprimentos cordiais.

Ilmº Sr.
Dr. Francisco Costa Filho
MD. Presidente da
Câmara Municipal de JAPERI
Rua Francisco Antonio Russo, 79
Engenheiro Pedreira
26410.000


Jornalista - Jeannete Alves
Diretora de Relações Interestaduais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

NUMERO DE INSCRIÇÃO

27217579/0001-03

VÁLIDO ATÉ

30/06/93

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.61*

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

210992887-00

ÓRGÃO DA SRF

72000 - NOVA IGUAÇU

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO BATISTA EBENEZER

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

RUA CHEIK REJANE

NÚMERO

158

COMPLEMENTO

CEP

26400

BAIRRO / DISTRITO

JAPERI

MUNICÍPIO

NOVA IGUAÇU

UF

RJ

RENDA - PESSOA JURÍDICA

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IMPORTAÇÃO

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RENDA - RETENÇÃO NA FONTE

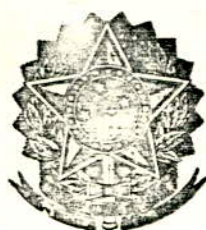
MINERAIS NO PAÍS

ENERGIA ELÉTRICA

SOBRE SERVIÇOS

(* ATIVIDADE RECUPERADA. APRESENTA SE DIVERGENTE)

RE90



República Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO

Registro de Títulos e Documentos

da

Comarca de Nova Iguaçu



OFICIAL

Margarida Maria Gaspar Gomes

SUBSTITUTA

Divalice Rezende Soares



Rua Getúlio Vargas, 38

Tel. 767-0226

TRANSCRIÇÃO N.º 1586

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BAPTISTA EBENEZER

RÉGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

NOVA IGUAÇU — 3.º OFÍCIO

Margarida Maria Gaspar Gomes

OFICIAL

CAPÍTULO I

DO NOME, SEDE E FINS

Art. 1º - Denomina-se ASSOCIAÇÃO BAPTISTA EBENEZER, identificada neste Estatuto / pela sigla ABE. A Entidade Religiosa é formada pelas Igrejas Batistas do Município de Nova Iguaçu e afilhadas, que voluntariamente com ela cooperam.

§ 1º - A ABE tem sede e forum na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, não tem fins lucrativos.

§ 2º - A ABE poderá reunir-se em qualquer localidade onde houver uma Igreja que com ela coopere.

Art. 2º - A ABE tem por finalidade:

- a) - Congregar todas Igrejas Batistas que com ela queiram cooperar;
- b) - Desenvolver trabalhos de inspiração, evangelização, educação, beneficência e outras atividades do Reino de Deus, dentro de suas possibilidades.

§ Único - A ABE executará a vontade das Igrejas que com ela se relaciona, no plano da causa do Evangelho, em cooperação com a Convenção Batista Brasileira.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 3º - A Diretoria da ABE é composta dos seguintes membros:

- a) - 1 (um) Presidente;
- b) - Primeiro e Segundo Vice-Presidentes;
- c) - Primeiro e Segundo Secretários;
- d) - Primeiro e Segundo Tesoureiros;

§ 1º - A Diretoria terá mandato de 1 (um) ano, e será eleita na penúltima reunião.

§ 2º - Para todos os cargos da Diretoria, proceder-se-á a eleição por votação, exceto o Presidente, que poderá ser por escrutínio, sendo que os votos válidos são os obtidos em dois escrutínios de voto.

§ 3º - Só poderão ser eleitos para o primeiro cargo os membros de Igrejas filiadas à ABE.

§ 4º - O Presidente não poderá exercer funções.

§ 5º - Nenhum membro poderá ser reeleito mais de duas vezes para o mesmo cargo.

§ 6º - Os membros da Diretoria não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

NOVA IGREJA — 3.º OFÍCIO

Margarida Maria Gaspar Gomes

OFICIAL

- § 7º - São deveres do Presidente:
- Convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
 - Presidir as assembleias, primando pelo alto nível das discursões;
 - Nomear as comissões de indagações e de arrolamentos de novas Igrejas;
 - Assinar escrituras de compra e venda ou de promessa, bem como todos os documentos da ABE, inclusive endossar cheques, abrir, movimentar e encerrar contas na Caixa Económica, e ou outro estabelecimento bancário, juntamente com o Secretário Executivo, Tesoureiro, ou na falta destes/ com um membro da Diretoria, indicado pela Juntiva.
 - Representar a ABE em juízo ou fora dele.
- § 8º - São deveres dos Vice-Presidentes:
- Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
 - Auxiliar o Presidente, quando solicitado, em casos inerentes à função;
- § 9º - São deveres do Primeiro Secretário:
- Redigir e assinar as atas em livro próprio, lê-las na sessão imediata/ ou em sessão posterior, conforme decisão do plenário;
 - Fazer expedir a correspondência respectiva;
 - Mantêr sob sua guarda os livros de secretaria e todos os documentos à ela relacionados.
- § 10 - São deveres do Segundo Secretário:
- Substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos;
 - Fazer a leitura do expediente em Reuniões da Assembleia;
 - Fazer a inscrição de membros, fornecer os respectivos resultados e à mesma Diretoria.
- § 11 - São deveres do Primeiro Tesoureiro:
- Receber as ofertas das Igrejas e de Particulares, para as despesas da ABE, quando reunida Ordinária ou Extraordinariamente;
 - Executar os pagamentos autorizados pela Assembleia, entregando o saldo se houver, à Tesouraria da Juntiva.
 - Prestar relatório à Juntiva.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A Assembleia é a reunião de todos os membros e é convocada pelo Presidente, para deliberar sobre os assuntos da ABE, e é competente para decidir sobre os pontos em discussão, bem como sobre os assuntos de natureza administrativa e financeira.

§ 1º - A Assembléa Ordinária da ABE, instalar-se-á em meses, dias, locais de signado pela Assembléa do ano anterior, e a Extraordinária quando se fizer necessáris.

§ 2º - Quando houver impossibilidade de realizar-se a Assembléa Ordinária a Juntiva providenciará nova data, e se necessáris, novo local.

Art. 5º - A Assembléa Extraordinária poderá ser convocada por deliberação da Diretoria, ou de Juntiva, por maioria de votos.

CAPÍTULO IV

DAS IGREJAS E MENSAGEIROS

Art. 6º - Para que uma Igreja seja aceita no Rol Cooperativo da ABE, é necessáris que ela preencha os seguintes requisitos:

I - Requerimento por escrito, indicando os seguintes dados:

a) - Nome da Igreja;

b) - Endereço completo;

c) - Data da organização;

d) - Número de Membros existentes no Rol;

e) - Nome da Igreja que patrocinou a Organização;

f) - Nome completo do Pastor;

g) - Condição em que o Pastor está atuando; efetivo ou interino;

h) - Seção da OMERJ a que ligado o Pastor, e se não, estiver ligado a nenhuma seção, informar o motivo;

i) - Informação se já pediu ingresso, e ou, pertenceu a outra Associação;

j) - Requerimento assinado pelo Pastor da Igreja solicitante.

II - Declaração de que está disposta a observar os princípios neotestamentários definidos pela Convenção Batista Brasileira.

§ 1º - É direito da Igreja arrolada na ABE;

a) - Enviar a Assembléa, 10 (dez) Mensageiros, pelo fato de ser Igreja mais 01 (um) por grupo de 25 (vinte e cinco) Membros ou fração;

b) - Desligar-se da ABE, mediante requerimento, cujo despacho será acompanhado de um relatório da situação da Igreja na ABE, e diligência feita nos meses.

§ 2º - Os Mensageiros a que se refere o parágrafo anterior, no artigo 6º, deste estatuto, que se convocarão perante a Assembléa, constituída pelo Pastor e ou Secretário da Igreja.

§ 3º - É dever da Igreja:

a) - Enviar Mensageiros à Assembléa da ABE;

b) - Zelar espiritual, moral e financeiramente pela conservação dos membros, votos e estabelecidos em Assembléa;

c) - Em caso de organização de outra Igreja, dar ciência à Juntiva, com o mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência para a Assembléa;

- informando se as condições respectivas satisfizer as exigências do Art. 7º.
- § 4º - A Igreja cujo Pastor não for aceito no quadro social da seção EBEHEZER DA CMERJ, ou dela for afastado por incompatibilidade com o Ministério Batista deverá:
- Tomar as necessárias providências para com o seu Ministério;
 - Comunicar à Junta, dentro de 90 (noventa) dias, ou as providências tomadas;
 - O prazo a que se refer a letra b deste parágrafo começa a contar / da data comunicação oficial da Seção EBEHEZER da CMERJ.
- § 5º - A Igreja que deixar de cumprir o que determina o parágrafo anterior poderá ter seus direitos suspensos temporariamente, por parecer do Departamento de Assuntos Eclesiásticos, até que o problema Ministerial da mesma seja resolvido.
- § 6º - A ABE só reconhece legalmente incompatibilidade para o exercício do Ministério Batista, o Pastor que assim for declarado pela Seção EBEHEZER da CMERJ.
- Art. 7º - A organização de uma Igreja patrocinada por Igrejas filiadas a ABE deverá obedecer o seguinte critério:
- Local que justifique a existência de mais uma Igreja;
 - Número de membros e ou condições que possam garantir a manutenção e progresso novel Igreja;
 - Imóvel Próprio ou alugado;
 - Distância de 500 (quinhentos metros), no mínimo, de uma Igreja Batista, de nome só e orden, 100 (cem metros), no mínimo, de uma Igreja de outra Denominação Evangélica;
 - Convocação de um concílio entre as Igrejas da ABE, com o mínimo de / 30 (trinta) dias.
- § Único - A organização de uma Igreja nos termos do Artigo 7º, será submetida pela Junta, através do Departamento de Assuntos Eclesiásticos, que avaliará a Igreja patrocinadora, a é que realiza a organização, no tocante a legalidade.
- Art. 8º - Será desligada por voto da Assembleia a Igreja que:
- Não estiver inscrita nos princípios da Nova Testamento conforme o Art. / 6º, no Capítulo II;
 - Não estiver na Comunhão Cristã entre Igrejas;
 - Não estiver em conformidade, talha de preparar com a ABE, ou ligada a outra denominação;
 - Não estiver em conformidade com o Artigo 7º e o Capítulo de Convocação Batista / Brasileira.

Art. 9º - É direito e dever do Mensageiro:

- a) - Votar e ser Votado;
- b) - Sugerir, propor, apoiar, discutir assuntos de interesses da ABE, dentro do espírito Cristão;
- c) - Desempenhar com desvelo e carinho a missão ou cargo que lhe confidada pela Assembléa ou Mesa Diretora da mesma.

CAPÍTULO V

DA JUNTA EXECUTIVA - JUNTIVA

Art. 10 - A Junta Executiva - Juntiva, será constituída de todos os Membros/da Diretoria da ABE, dos Presidente e Secretários, Executivos-Te-soureiro dos órgãos da ABE, mais um (1) representante de cada Igreja, por ela nomeado.

§ 1º - A Diretoria da Juntiva será composta dos seguintes Membros:

- a) - Um Presidente, que por força do cargo, será sempre o Presidente da ABE;
- b) - Um Vice-Presidente;
- c) - Dois Secretários de Atas, primeiro e segundo;

§ 2º - A Juntiva poderá ter um Secretário-Executivo-Tesoureiro.

§ 3º - As atribuições dos Membros da Diretoria e do Executivo serão definidas no Regimento Interno de Juntiva, que não poderá contrariar os termos deste Estatuto.

§ 4º - A Juntiva executará os planos votados pela Assembléa da ABE, terá o trabalho em geral, administrará as instituições que vierem a ser criada pela ABE, e decidirá sobre os assuntos a ela encaminhados pela Assembléa, e que caregam de solução urgente, inclusive recitação ou suspensão de Igrejas, no Rel de componentes, etc., sem afluxo da Assembléa.

§ 5º - A Juntiva prestará relatório de suas atividades de ano findo por ocasião da Assembléa Ordinária da ABE, a fim de ser aprovada.

§ 6º - São as Juntivas:

- a) - Recorrem das Igrejas e de terceiros, com o intuito de obter as contribuições de ABE e de se beneficiar;
- b) - Exercem o trabalho administrativo e financeiro à ABE, mantendo em honra o saldo existente.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS

Art. 11 - A ABE, terá tantos órgãos quantos se fizerem necessários para o desenvolvimento do trabalho administrativo.

§ 1º - São órgãos da ABE:

- a) - União Masculina Missionária (UMM)
b) - União Feminina Missionária (UFM)
c) - Congresso da Juventude Batista Ebenezer (CONJUEEB).
- § 2º - Os órgãos poderão ter Estatutos próprios, que não contrariem os termos deste Estatuto, e sejam aprovados pela ABE.
- § 3º - Todos os órgãos prestarão relatórios de suas atividades à ABE, reunidos em Assembléa, para a apreciação e aprovação.
- § 4º - Todos os relatórios deverão ser apresentados em duas vias, devendo uma delas ser entregue à Mesa Diretora, e à Comissão de relatórios.
- Art. 12 - Para melhor rendimento do trabalho regional, as atividades da ABE / serão exercidas através dos departamentos seguintes:
- a) - Departamento de Assuntos Eclesiásticos;
b) - Departamento de Comunicação;
c) - Departamento de Ação Social;
d) - Departamento de Evangelismo e Missões;
e) - Departamento de Educação e Cultura;
f) - Departamento de Patrimônio;
g) - Departamento de Música.
- § 1º - Os Departamentos terão atribuições definidas em Regimento Interno, e prestarão à Juntiva relatórios de suas atividades.
- § 2º - O Diretor de cada Departamento será eleito pela Juntiva, com mandato de (1) ano, podendo, entretanto, ser prorrogado antes de finalizar o mandato, a seu pedido, e por o prazo de uma Junta.
- § 3º - O Diretor de Departamento poderá nomear tantos auxiliares - nos casos necessários para o bom andamento das atividades de seu Departamento, bem como exonerar aquele cujo permanência não for conveniente ao Departamento, ad referendum da Juntiva.
- § 4º - Cada Diretor é responsável direto, perante a Juntiva, pelas atribuições de seu Departamento, não sendo necessário que seus auxiliares sejam membros da Juntiva.
- § 5º - O Diretor de cada Departamento, poderá também ser responsável pelo bom andamento do trabalho regional.
- Art. 13 - O Conselho de ABE será constituído de representantes de Igrejas que com ela cooperar, e de terceiros, e só poderá ser aplicada no âmbito do Rio de Janeiro de ABE, no Território Nacional.
- § 1º - O Conselho de ABE será constituído de representantes, e membros, de Igrejas, e de terceiros, e só poderá ser aplicada no âmbito do Rio de Janeiro de ABE, no Território Nacional.

Margarida Maria Gaspar Gomes

OFICIAL

Art. 15 - A ABE só responderá passivamente com seus bens pelos compromissos / assumidos com autorização da Assembléia respectiva.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - A Assembléia poderá considerar Mensageiro e Visitante de Honra, as seguintes pessoas:

- a) - Mensageiro de Honra: Os Membros de Igrejas Batistas não pertencentes à ABE, desde que eles estejam em plena comunhão com sua Igreja
- b) - Visitante de Honra: Os Membros de outras Igrejas Evangélicas e ou / pessoas a critério da Mesa Diretora.

Art. 17 - O Ano Associacional será considerado o tempo decorrido entre uma e / outra Assembléia Ordinária Anual.

Art. 18 - Perderá o direito ao cargo que exercer na Diretoria, Juntiva em órgãos ou departamentos, o membro que for excluído de sua Igreja, ou se transferir para outra Igreja que não coopere com a ABE.

Art. 19 - Nenhuma Igreja ou Mensageiro responderá como tal, por quaisquer obrigações contraídas pela ABE, nem esta igualmente responderá por obrigações contraídas por Igrejas ou Mensageiros.

Art. 20 - A Alienação de bens imóveis, reforma deste Estatuto, aprovação de / Regime Interno, compra ou venda de imóveis, ou dissolução da ABE só poderão ser discutidos em Assembléias Extraordinárias, convocada com o mínimo de 30 (trinta dias), devendo constar da convocação os assuntos a serem tratados, e a decisão tomada por maioria relativa / dos presentes.

Art. 21 - Em caso de dissolução da ABE, seus bens existentes passarão a pertencer à Convenção Batista Fluminense ou sucessoras, e na falta destas à Convenção Batista Brasileira, reservando-se o direito de terceiros.

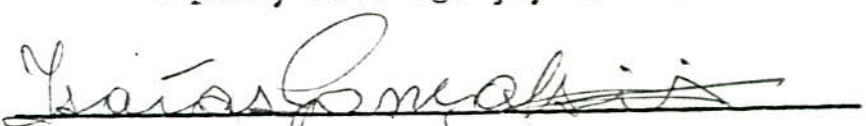
Art. 22 - A ABE poderá ter Regimento Interno, cujos termos não poderão contrariar este Estatuto.


Art. 23 - Na primeira Sessão de Assembléia Ordinária, anual da ABE, o presidente convocará, de acordo com o Art. 34, parágrafo 3º, as seguintes / comissões:

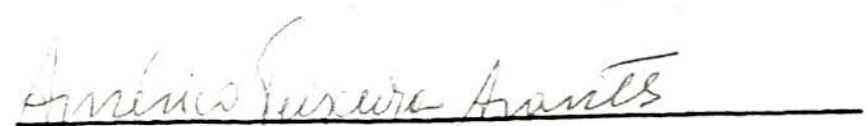
- a) - Comissão de Revisão;
- b) - Comissão de Acompanhamento do Trabalho das Igrejas;
- c) - Comissão de Relações deverá prestar seu parecer na primeira Sessão, indicando nomes para as seguintes comissões:
 - a) - Comissão de Relações;
 - b) - Comissão de Assuntos Econômicos;
 - c) - Comissão de Administração;
 - d) - Comissão de Trabalho, Moral e Disciplina;


- f) - Comissão outras que se fizerem necessárias, a critério da Mesa Diretora.
- § 2º - Todos os pareceres deverão ser escritos e assinados pela Comissão respectiva.
- Art. 24 - A Comissão de assuntos especiais só poderá tomar conhecimento de matéria nova quando a proposta for assinada por mais de 2 (dois) mensageiros.
- Art. 25 - Os casos omissos serão estudados pela diretoria que poderá encaminhá-los à JUNTIVA para deliberação.
- Art. 26 - As Atas, Relatórios e Pareceres de cada Assembléia poderão ser encadernados para distribuição entre as Igrejas cooperantes com a ABE, dentro das possibilidades financeiras.
- Art. 27 - O Departamento de Assuntos Eclesiástico, poderá visitar as Igrejas da ABE que estiverem sem PASTOR, colocando-se à disposição das mesmas, para um assessoramento até que seja encaminhado o obreiro.
- Art. 28 - A Igreja filiada a ABE, cujo PASTOR não pertencer a nenhuma secção da ordem dos Ministros Batistas, terá 100 (cento e oitenta) dias a contar da vigência deste Estatuto ou da data em que surgir a situação, para providenciar a fim de que o seu obreiro se inscreva na secção EBENEZER da OMERJ.
- § Único - A Igreja enquadrada neste Artigo e que deixar de cumprir a respectiva exigência dentro do prazo legal, sem nenhuma comunicação à JUNTIVA, terá seus direitos cooperativos suspensos, independente de qualquer comunicação antecipada.
- Art. 29 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Japerí, Nova Iguaçu, 25 de outubro 80


 PR. ISAIAS GONÇALVES VIEIRA - Presidente


 PR. JONANIAS SOARES DE MENEZES - 1º Vice Pres


 PR. AMERICO TEIXEIRA ARANTES - 2º Vice Pres.


 PR. ALCINO FERREIRA DA SILVA - 1º Secretário

